

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 –  
INEXIGIBILIDADE 007/2023– CPL**

**1. PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxeu-PE - CEP 55.555-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Thiago Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.499.794-03, com endereço na Rua Da Alegria, 38, casa, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55555-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, visando ao atendimento da demanda existentes no Município, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- É inexigível a licitação com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivo de julgamento.
- O presente CREDENCIAMENTO está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Xéxeu-PE.

**2. OBJETO**



**2.1** O presente processo tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE ATUE NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**2.2** O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Municipal de Saúde, devendo constar as informações mínimas necessárias para o início da execução dos serviços.

**2.3** Os quantitativos poderão sofrer alterações diante da necessidade da Administração Pública.

### **3. VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

**3.1** O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**3.2** O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

**3.3** O critério para chamamento dos interessados habilitados será pela ordem de credenciamento junto ao Município. Os interessados que se credenciarem em primeiro lugar, que estiverem devidamente habilitados, e que os valores estejam dentro do valor estimado, serão convocados para prestação dos serviços.

**3.4** Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xexéu/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

**3.5** As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária 2023:

- 10 122 1002 2077 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos próprios do Município;
- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;
- 10 301 1006 2093 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 301 1007 2095 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;
- 10 301 1007 1054 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 301 1008 2097 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;



10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 302 1012 2103 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.93.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

10 302 1014 2107 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**4.2** O Município, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

## **5. COMPONENTES DESTE EDITAL**

**5.1** Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Xéxeu-PE e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- b) Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- c) Termo de Referência (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- e) Formulário de inscrição no Credenciamento (Anexo V); e
- f) Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

## **6. PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.2** Não poderão participar:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- c) Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- d) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

**7.2** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de



pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

**7.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

**7.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.6** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.7** O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

**7.8** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**7.9** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

**7.10** Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

## **8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir da data de publicação na imprensa oficial, estendendo-se durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na praça Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xexéu-PE, no horário

das 08h30min às 13h00min.

**8.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela comissão de Licitação. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado.

## **9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão de Licitação Permanente Fundo Municipal de Saúde de Xéxeu CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da licitante CNPJ Endereço Telefone Email

**9.2** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

**9.3** A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **10 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**10.1** Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

### **10.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Juntamente com a documentação acima descrita, deverá constar cópia autenticada do RG e CPF dos responsáveis técnicos da empresa.

### **10.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

a) Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

b) Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando atendimento em sua ficha de cadastro atendimento SUS.

c) Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina.

d) Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

e) Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital.

f) Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

g) Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

h) Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

### **10.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, (2022), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

▪ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

▪ fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**d) Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:**

▪ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

▪ fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**e) Sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.**

**g) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.**

**h) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:**

1- Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2- Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3- Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

i) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

j) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

k) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

l) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentara certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º e 2º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

#### **10.5 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através dosite: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

h) Requerimento de credenciamento preenchido:A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.



i) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

j) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

k) Os documentos exigidos nos subitens 10.1.07.06 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

l) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

m) A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

n) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à Internet)

o) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1** A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição informado no subitem 03.02 deste Edital.

**11.2** Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

**11.3** Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10.00 deste Edital.

**11.4** Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

**11.5** Havendo mais de um credenciado a demanda será distribuída de acordo com a ordem

cronológica do requerimento de contratação.

**11.6** A contratação de outro(s) credenciado(s) deve ser precedido de prévio estudo de viabilidade econômica e de acordo com a necessidade dos serviços, e expressa declaração do primeiro credenciado de que não tem como atender a deamanda solicitada pelo credenciador.

**11.7** Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na praça Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxeu/PE, assessorados pela assessoria jurídica contratada para assessorar essa Comissão.

**11.8** No que se refere a qualificação técnica, a CPL solicitará apoio a secretaria de saúde para que dê parecer a respeito da documentação apresenta.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1** A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13. RECURSOS**

**13.1** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**13.2** Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

**13.3** Anulação ou Revogação do Credenciamento.

**13.4** A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**13.5** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxeu/PE, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

**13.6** O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Xéxeu-PE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

**13.9** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

#### **14. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

**14.1** A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe o Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**14.2** O Município de Xéxeu-PE, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro, situado na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxeu/PE.

**14.3** Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.4** Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

**14.5** Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

**14.6** A ausência desses documentos implicará diretamente no não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.

**14.7** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de demandas realizadas por mês.

**14.8** O Município de Xéxeu-PE reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III deste Edital), sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

**14.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14.10** O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **15. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1** Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Xéxeu-PE será o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

**15.2** O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**15.3** O município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

## **16. DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** O Município, poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

**16.2** Constituem motivos para o descredenciamento pelo Município:

- a) A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;
- b) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado pelo comissão de Licitação.
- c) Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Município.
- e) A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Município de Xéxeu-PE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **17. RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº

8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**17.2** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

**17.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **18. PENALIDADES**

**18.1** Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido no Departamento Financeiro do Município de Xéxeu-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**18.2** Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**18.3** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**18.4** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Xéxeu-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**18.5** Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital.

**18.6** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**19.1** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado a qualquer tempo durante o período previsto para recebimento da documentação de habilitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada

na praça Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxéu/PE.

**19.2** Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

**19.3** Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

**19.4** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado implica o seu recebimento como mera informação.

**19.5** Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **20.DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** O Município de Xéxéu-PE não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada até que haja o esgotamento técnico da oferta de serviços do primeiro ente credenciado. Só após esse parâmetro será solicitado oferta de serviços de demais entes que por ventura venha a se credenciar no respectivo certame.

**20.2** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3** Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

**20.4** Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

**20.5** É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.6** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

**20.7** Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

**20.8** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**20.9** O presente credenciamento, a juízo do Município de Xéxeu-PE, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**20.10** O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado no portal da transparência do Município de Xéxeu-PE, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Xéxeu-PE, 21 de julho de 2023.

**JADÉCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2022 – GP**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XÉXEU-PE, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 018/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

**O MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xéxeu-PE - CEP 55.555-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Thiago Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.499.794-03, com endereço na Rua Da Alegria, 38, casa, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55555-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no **CNPJ sob n.º 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e



em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE ATUE NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS***, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 018/2023 - Credenciamento n.º 001/2023 - Inexigibilidade n.º. 007/2023, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da

CREENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla    Significado / Descrição

EM    Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP

TX    Valor da parcela a ser paga.

IPCA

I    Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Xexéu/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

10 122 1002 2077 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos próprios do Município;



- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;
- 10 301 1006 2093 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 301 1007 2095 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;
- 10 301 1007 1054 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 301 1008 2097 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;
- 10 302 1012 2103 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.93.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- 10 302 1014 2107 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não

ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

### 14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em XXXXXX, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

- 6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017.
- 6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- 6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS N° 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma

humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

#### 14.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

14.3.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

14.3.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

14.3.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

14.3.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

#### 15 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço: \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor

do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.



X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/1993.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2.A CREDENCIANTE designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CREDENCIANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A CREDENCIANTE designa xxxx como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo,

conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Preta-PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Xéxeu-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Fundo Municipal de Saúde de Xéxeu - PE**  
**Credenciante**

**Representante Legal**  
**Credenciado**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURACÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante no **CRENCIAMENTO Nº 001/2023-CPL**, promovido pelo Município de Xéxeu-PE, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

**PODERES:**

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Xéxeu-PE,        de        de 2023.

Empresa Nome/Cargo

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência visa ao credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos e especialidades complementares destinados a rede pública de saúde de Xexéu-PE.

#### 2. OBJETO

Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE ATUE NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS**, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

Os serviços, objeto deste termo de Referência, serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

O presente termo de referência elaborado tende a desenvolver, realizar e prestar assistência, na área de saúde de acordo com a Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), que regula em todo o território nacional, e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

A população de abrangência do Município de Xexéu-PE é de aproximadamente **11.6111** hab. de acordo com dados do IBGE/2022 situadas na III Regional de Saúde do Estado de Pernambuco.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Na prática, sabemos bem que, individualmente, um município sozinho tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais. Restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada

para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

O artigo 197 da Constituição Federal prescreve que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui um Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por uma de suas diretrizes a descentralização desses serviços e ações, cabendo ao município, no âmbito desse sistema, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII).

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas também está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade da iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

A possibilidade de complementação proveniente da iniciativa privada também é destacada tanto pela Lei 8.080/90 quanto pela Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentou a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS.

No art. 18, inciso X, da Lei 8.080/90 está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

A Secretaria Municipal de Saúde prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos de forma planejada e efetiva buscando o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população.

Destacamos que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.

A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.

A utilização da saúde complementar de pessoas jurídicas de direito privado e/ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a

todos os municípios, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo que o mesmo venha a utilizar a saúde de forma complementar, uma vez que caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas da legislação em vigência

Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

Destacamos que o esgotamento da capacidade instalada nas municipalidades dar-se em virtude da escassez de profissionais de saúde, sendo este fato notório e que figura-se como uma situação de calamidade pública, conseqüentemente quanto mais distante dos centros urbanos são os municípios, maior é a dificuldade de contratar recursos humanos especializados.

Ademais, o cenário recente da Pandemia causada pelo COVID 19 trouxe a necessidade de intensificação de políticas públicas de saúde forma preventiva. Dessa forma, torna-se necessário o estímulo dos cuidados com a saúde através de campanhas mensais que mobilizem a população e seja estímulo para a prevenção da covid-19 estimulando a população quanto aos cuidados básicos e principalmente a vacinação de acordo com protocolo do MS.

Assim, o credenciamento visa a garantir uma melhoria na assistência permanente, contínua e mais humanizada, sobretudo a consolidação de uma estruturação de serviços de saúde eficaz que atenda as diretrizes basilares do SUS.

#### **4. QUANTIDADE DOS SERVIÇOS**

Os serviços estimados constantes na tabela abaixo serão executados de acordo com a demanda solicitada do município, em conformidade com a capacidade operacional das unidades próprias, sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura do SUS, especificados no lote I e II deste Termo de Referência.

- 4.1.1. O quantitativo dos procedimentos do bloco de atendimentos especializados, visando à complementaridade dos serviços do município e, considerando que a rede de atenção à saúde de Xéxeu-PE não atende apenas a população local, mas também dos municípios circunvizinhos, e ainda, que nos últimos 03 (três) anos foi extraído do sistema TABNET DATASUS a média de 70 (setenta) atendimentos mensais, sendo certo que





ainda existem demandas reprimidas de especialidades no Município, pelo que foi estimado em 100 (cem) atendimentos mensais.

- 4.1.2. Os procedimentos de consulta médica de clínica geral foram quantificados com base em uma série histórica de atendimentos na atenção básica dos últimos 02 anos, dados estes coletados do Sistema de Informações em Atenção Básica-SISAB, onde é possível constatar a média de 1.323 atendimentos mensais.
- 4.1.3. Os procedimentos de consulta médica de clínica geral da média complexidade foram quantificados em razão da média obtida de 264 procedimentos mensais, nos últimos 03 anos, conforme dados extraídos do TABNET DATASUS.
- 4.1.4. O item de procedimentos de enfermagem foi quantificado seguindo o mesmo processo de análise dos itens anteriores tendo como base o número de procedimentos realizados no município nos últimos 03 anos e informados no sistema de informações do DATASUS, construindo uma média de 7.400 procedimentos por mês.
- 4.1.5. O bloco de atendimentos e procedimentos de saúde bucal foi quantificado levando em consideração o teto de vagas para o município de acordo com estudo do Ministério da Saúde.
- 4.1.6. Para os procedimentos de atendimento médicos de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, bem como dos finais de semana, foram quantificadas horas necessárias a complementação dos serviços, considerando o quadro atual do município e a quantidade de atendimentos realizados por mês conforme TABNET DATASUS, sendo visível a necessidade de ampliação de profissionais a suprir as demandas do Município.
- 4.1.7. Para os profissionais de biomedicina e farmácia houve a quantificação de horas necessárias a atender as demandas do Município.

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.
- 5.1.2 Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- 5.1.4 Para o atendimento ambulatorial e especialidades o Contratante irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos



serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

- 5.1.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- 5.1.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;
- 5.1.7 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.
- 5.1.8 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.
- 5.1.9 O Contratante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.
- 5.1.10 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

## **6. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 6.1.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pelo Contratante.
- 6.1.2 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.
- 6.1.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao Contratante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.
- 6.1.4 Os atendimentos dos serviços contratados poderão ser realizados no Município em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo Contratante.
- 6.1.5 Quando os atendimentos de serviços ambulatoriais forem realizados na Unidade da credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal.
- 6.1.6 Cabe ao Contratante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento nas unidades Contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.



- 6.1.7 A unidade Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que o Contratante solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- 6.1.8 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a Contratada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
- 6.1.8.01 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;
  - 6.1.8.02 A Contratada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o Contratante em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.
- 6.1.9 A Contratada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

## **7 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.1 Poderão participar do credenciamento:
- 7.1.1.01 Somente poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.2 Não poderão participar do credenciamento:
- 7.1.2.01 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 7.1.3 Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 7.1.4 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 7.1.5 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## **8 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA**

- 8.1.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação referente à qualificação técnica:



- 8.1.2 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.
- 8.1.3 Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando atendimento em sua ficha de cadastro atendimento SUS.
- 8.1.4 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto aos Conselhos: CRM, CRO, COREN, CRN, CRBM, CRP ou CREFITO.
  - 8.1.4.01 Registro e Certidão do responsável técnico junto aos Conselhos: CRM, CRO, COREN, CRN, CRBM, CRP ou CREFITO.
  - 8.1.4.02 Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital.
  - 8.1.4.03 Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
  - 8.1.4.04 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.
  - 8.1.4.05 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

## 9 PAGAMENTO

- 9.1.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência.
- 9.1.2 Os valores devidos aos Credenciados serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da contratante.
- 9.1.3 O Fundo Municipal de Saúde de Xéxeu-PE, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Departamento Financeiro.
- 9.1.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
  - 9.1.4.01 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de



Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

- 9.1.4.02 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - 9.1.4.03 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 9.1.4.04 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.1.5 Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:
- 9.1.5.01 Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.
- 9.1.6 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.
- 9.1.7 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.
- 9.1.8 O Município de Xéxeu-PE reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 9.1.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.1.10 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **10. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE**

- 10.1.1 O acompanhamento e análise dos serviços prestados pelas credenciadas no Município ficarão sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria de saúde, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, com visitas periódicas visando garantir a continuidade dos serviços, principalmente no que diz respeito à realização dos procedimentos solicitados e também, para o acompanhamento de indicadores universal de saúde, que nos permite uma leitura técnica das condições dos serviços oferecidos.
- 10.1.2 Os indicadores compreende um amplo conjunto de dados construídos a partir de bases



de dados e pesquisas de âmbito nacional, cobrindo diversos aspectos da saúde pública nos Municípios, sendo possível através desses índices analisar a funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde em no Município.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo de Referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10 122 1002 2077 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos próprios do Município;**

**10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;**

**10 301 1006 2093 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;**

**10 301 1007 2095 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;**

**10 301 1007 1054 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;**

**10 301 1008 2097 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;**

**10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;**

**10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;**

**10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos Próprios do Município;**

**10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;**

**10 302 1012 2103 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;**

**10 302 1012 2103 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.93.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;**

**10 302 1014 2107 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

11.1.2 O Município de Xexéu-PE, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente



## 12 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 12.1.1 DA CONTRATADA:

#### 12.1.1.01 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III- A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV- Assumir a responsabilidade pelos proventos dos serviços médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V- Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI- Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais de saúde no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, os boletins médicos dos pacientes, permitindo o acompanhamento, o controle e a



supervisão dos serviços.

**IX-** Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato.

**X-** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução do Contrato.

**XI-** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**XII-** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde do Município de Xexéu-PE.

**XIII-** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**XIV-** A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**XV-** A Contratada ao utilizar as dependências do Município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptuários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

**XVI-** A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do Município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

**XVII-** A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.





**XVIII-** Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do Município.

**XIX-** Possuir capacidade instalada para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município em nível ambulatorial.

**XX-** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

**XXI-** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

**XXII-** Possuir ou manter sistema de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação do Município, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), como também relatório consolidado dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado.

**XXIII-** Manter em arquivo próprio a comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

**XXIV-** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

**XXV-** Submeter-se à regulação instituída pela Gestão Municipal.

§1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

## **12.1.2 DO CONTRATANTE:**



12.1.2.01 São obrigações do Contratante:

- I- Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada.
- II- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.
- IV- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- V- Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- VI- Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VII- Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- VIII- Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

### **13. QUANTITATIVO E VALOR DOS SERVIÇOS**

#### **PLANILHA DOS PROCEDIMENTOS E VALORES FIXADOS PELA SECRETARIA**



<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA /MÊS</b>	<b>VALOR (R\$) DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL/MÊS R\$</b>
PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLINICA GERAL AMBULATORIAL	1.200	211,55	253.860,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	60	211,55	12.693,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL	60	211,55	12.693,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL	60	211,55	12.693,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	60	211,55	12.693,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA	60	211,55	12.693,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PROCTOLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	30	211,55	6.346,50
PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA	60	211,41	12.684,60
PROCEDIMENTOS FISIOTERAPEUTICOS	300	36,45	10.935,00
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	4.000	36,45	145.800,00
PROCEDIMENTOS DE NUTRICIONISTA	80	36,45	2.916,00



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA	80	36,45	2.916,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	80	36,45	2.916,00
PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA	60	36,45	2.187,00

Valor Total por Bloco	<b>R\$ 548.451,60</b>
-----------------------	-----------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA EM SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA /MÊS	VALOR (R\$) DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL/MÊS R\$
PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA	2.000	19,5	R\$ 39.000,00
PROCEDIMENTO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.000	9,35	R\$ 9.350,00

Valor Total por Bloco	<b>R\$ 48.350,00</b>
-----------------------	----------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL (Horas)	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA	504	110,55	55.717,20
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO	240	123,37	29.608,80
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO	120	R\$ 15,81	1.897,20
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE FARMACIA	160	R\$ 9,35	1.496,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL BIOMEDICO/BIOLOGIA	120	R\$ 15,81	1.897,20

Valor Total por Bloco	<b>R\$ 90.616,40</b>
-----------------------	----------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$
ATENDIMENTO DE JUNTA MEDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL, DUAS VEZES AO MÊS, QUINZENALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO	10	375	3.750,00
Valor Total por Bloco			<b>R\$ 3.750,00</b>
VALOR TOTAL MENSAL			<b>R\$ 691.168,00</b>
VALOR TOTAL ANUAL			<b>R\$ 8.294.016,00</b>

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 691.168,00 (Seiscentos e noventa e um mil cento e sessenta e oito reais).**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 8.294.016,00 (Oito milhões duzentos e noventa e quatro mil e dezesseis reais).**

**JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Municipal N° 123/2022 – GP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

PROCESSO Nº. 018/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

\_\_\_\_\_

Local

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº. 018/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

À

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Prefeitura Municipal de Xéxeu-PE**

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPL**, objetivando à prestação de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Xéxeu-PE.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	
Dados Bancários			
Nome do Banco	Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Local    Data

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 018/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº \_\_, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA